



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 468/2006

DESTINA IMÓVEL E ESTABELECE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Cotriguaçu destinar imóvel de seu domínio, com área de 3.228,97m², localizado no loteamento denominado Zona Habitacional ZII-04, situada no município de Cotriguaçu-MT, registrado no Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Cotriguaçu, matrícula nº 0084, para construção de Estação Rodoviária.

Art. 2º - Fica também estabelecido o Direito Municipal de Concessão para Exploração de Estação Rodoviária do Município de Cotriguaçu, com prazo inicial de concessão de trinta (05) anos, e a renovação de dez (10) anos, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder com a licitação da concessão na modalidade estabelecida na Lei de Licitações, para que se promova a exploração dos serviços de concessão para a Exploração da Estação Rodoviária, a fim de dar execução à presente lei.

Art. 3º - A empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados a uma estação rodoviária e garantir o bom atendimento aos usuários, bem como, restringir-se a política tarifária pelo Município.

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal de Tributos a fiscalização do bom desenvolvimento da prestação de serviços pela empresa concessionária.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º - A concessão e demais exigências decorrentes desta lei serão regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Mensalmente, a empresa concessionária recolherá aos cofres municipais, a importância correspondente ao percentual estabelecido no Código Tributário Municipal sob o faturamento dos serviços inerentes a estação rodoviária à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

Parágrafo único: A Concessionária é obrigada a pagar todos os impostos federais e estaduais que por ventura vierem a incidir sobre a prestação de serviços realizada.

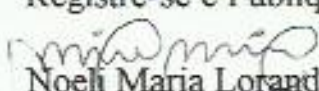
Art. 7º - O prazo da primeira licitação será de trinta (05) anos e os subsequentes será de dez (10) anos, o que deverá ser estabelecido no procedimento licitatório, com as demais obrigações inerentes deste.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de dezembro de 2006.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008